



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.237. de 31 de agosto de 1993.

DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE, CONCEDE REAJUSTE MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os reajustes dos vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional serão mensais e fixados de acordo com o grau de comprometimento da receita, em relação ao gasto com pessoal.

§ 1º - Para cálculo do grau de comprometimento serão considerados os somatórios da arrecadação e dos gastos com pessoal dos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste utilizando a seguinte fórmula:

$$GC = \frac{GP}{AR} \times 100$$

onde:

GC - Grau de comprometimento  
GP - Gasto com pessoal  
AR - Arrecadação

§ 2º - Calculado o grau de comprometimento, aplica-se a tabela abaixo para encontrar o fator que multiplicado pelo índice do custo de vida (ICV) do DIFSE do mês anterior, fornece o percentual de reajuste do mês, de acordo com a fórmula:

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-II-

LEI Nº 4.237 de 31 de agosto de 1993.

$$R = F \times (ICV) \times B$$

onde:

R - Percentagem de Reajustamento

F - Fator de Correção

(ICV) - Índice do Custo de Vida (DIEESE)

GC		F
Até	35%	1,30
mais de 35%	até 40%	1,20
mais de 40%	até 45%	1,10
mais de 45%	até 50%	1,00
mais de 50%	até 55%	0,80
mais de 55%	até 60%	0,70
mais de 60%	até 65%	0,60
mais de 65%		0,55

§ 3º - Considera-se gastos com pessoal as despesas diretas e indiretas com o funcionalismo.

I - São gastos diretos: o pagamento dos vencimentos e vantagens fixas do funcionalismo, despesas variáveis, contribuições com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com os inativos, com os Pensionistas, PIS/PASEP, IPAM.

II - São gastos indiretos: as despesas com vale-transporte, auxílio-funeral e alimentação quando forem implantados.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- III -

LEI Nº 4.237 de 31 de agosto de 1993.

§ 4º - Os gastos com pessoal são calculados de acordo com a fórmula abaixo, sendo todos os valores numéricos nominais:

$$GP = DP + FN$$

$$DP = \sum_{j=1}^{12} [(FB + PP + CS + DI - (DT + DB))]$$

onde:

GP = Gastos com pessoal

DP = Despesas com pessoal

$\sum_{j=1}^{12}$  = Soma dos valores dos 12 (doze) meses anteriores ao reajustamento

FB = Folha Bruta (ativos, inativos, pensionistas, folha extra)

PP = Pagamento de Pessoal por Processo

CS = Contribuição Social - INSS (parcela do empregador); FGTS; PIS/PASEP; IPAM;

DI = Despesas Indiretas (vale-transporte, auxílio funeral, alimentação, etc).

DT = 13º salário (efetivamente pago)

DB = Pagamentos devolvidos pelo Banco

FN = Fundo do 13º salário - 1/12 do FB mensal.

§ 5º - Os encargos sociais de competências anteriores ao período considerado, bem como as despesas financeiras decorrentes de mora, incidirão na composição dos gastos com pessoal, quando efetivados no referido período.

§ 6º - Considera-se Arrecadação as receitas correntes do município, excetuando as aplicações financeiras, deduzido o repasse à Câmara Municipal.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-IV-

LEI Nº 4.237, de 31 de agosto de 1993.

$$AR = \sum_1^{12} [RC - TC]$$

onde:

AR = Arrecadação

$\sum_1^{12}$  = Soma dos valores dos 12 meses anteriores ao reajustamento

RC = Receitas correntes, deduzidas as aplicações financeiras.

TC = Transferências para a Câmara

Art. 2º - Fica instituída a data-base em agosto, com negociação quadrimestral, para discussão das possíveis perdas que possam ocorrer em virtude da presente Lei.

Parágrafo único - Fica instituída a antecipação da negociação quadrimestral a caso o salário mínimo atinja o valor inicial da tabela do nível superior.

Art. 3º - Até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil imediato, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a Secretaria Municipal de Administração deverão publicar, mês a mês, todos os dados necessários à aplicação da presente Lei.

Parágrafo único - Fica constituída uma comissão composta de 07 (sete) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Governo Municipal, 02 (dois) indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maceió e 02 (dois) pela Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar a Arrecadação e os gastos com Pessoal da Prefeitura Municipal de Maceió.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





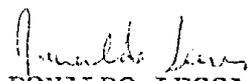
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-v-

LEI Nº 4.237, de 31 de agosto de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 31 de agosto de 1993.

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





A N E X O IX

CARGOS COMISSIONADOS

CC-1.....	18.118,00
CC-2.....	14.790,00
CC-3.....	13.822,00
CC-4.....	12.918,00
CC-5.....	12.073,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1.....	2.690,00
FG-2.....	2.100,00
FG-3.....	1.520,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de agosto  
1993.

RONALDO LESSA  
Prefeito

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

